



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.772/99

De, 04 de outubro de 1.999.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUTUR,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR,
de natureza contábil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de captar recursos a
serem aplicados no gerenciamento, administração e implementação do Turismo no Município,
de acordo com as regras prescritas em regulamento pertinente.

§ 1º - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de
Turismo - FUTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto a remuneração de
serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados as
atividades mencionadas no "caput" deste artigo.

§ 2º - O Gabinete do Prefeito aplicará os recursos do Fundo
Municipal de Turismo-FUTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo os seus
rendimentos.

§3º - O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades
na administração do Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, decretará intervenção no
mesmo com destituição do Presidente.

Art. 2º - Constituição receitas do Fundo Municipal de Turismo -

FUTUR:

I - os recursos provenientes de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e os resultados de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo poder público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

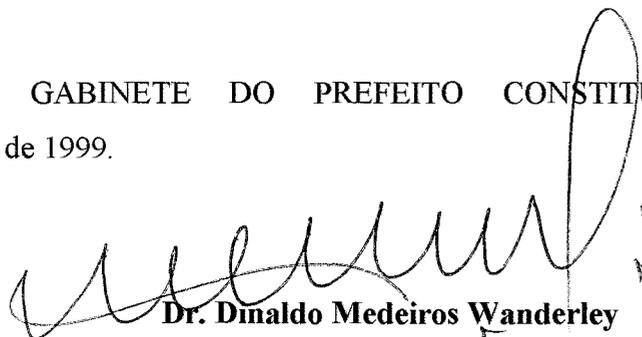
IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - outras rendas eventuais.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 04 de outubro de 1999.



Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley

= Prefeito Constitucional =